



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
EDITAL DE ABERTURA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ORGÂNICOS NÃO PERIGOSOS.”

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 004/2021, **TORNA PÚBLICO** que no dia **08 de novembro de 2021**, às **09h00min** horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais, orgânicos, não perigosos e não contaminantes, da área urbana do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme termo de referência deste edital, projeto básico, e Planilha orçamentária que compõem este processo licitatório.

1.2. A coleta deverá ser realizada nas vias públicas do **Perímetro Urbano** da sede do Município, nas **segundas e sextas-feiras** com início da coleta às 8h00min, conforme projeto básico em anexo. Nos dias acima estipulados em que ocorrem feriados os serviços devem ser efetuados um dia após e/ou anterior respectivamente.

1.3. O roteiro abrange os logradouros: Avenida Jorge Muller (ala sul e norte), Rua 25 de Julho, Rua 7 de Setembro, Rua Acilda Surkamp, Rua Adolfo Schneider, Rua Afonso Schneider, Rua Alberto Roesse, Rua Albino Jacob Deuner, Rua Albino Seelig, Rua Alfonso Vergutz, Rua Alfredo Kroessin, Rua Alfredo Leopoldo Lermen, Rua Amanda Muller, Rua Arcilio Luersen, Rua Arno Lamm, Rua Balduino Altmann, Rua Balduino Arendt, Rua Cleudir André Lermen, Rua Dirceu Barroso, Rua Wilibaldo Erig, Rua Edmundo Zimmer, Rua Guilherme Koppe, Rua Guilherme Ulrich, Rua Heda Deuner Schneider, Rua Helmuth Kirinus, Rua Helmuth Ninow, Rua Henrique Altmann, Rua Henrique Antônio dos Santos, Rua Henrique Jacob Deuner, Rua Hertha Altmann Ninow, Rua Hilário Becker, Rua Ilgo Allebrand, Rua Irma Vergutz, Rua Ismael Signori Soletti, Rua João Augusto Allebrandt, Rua Juliano Surkamp Pereira, Rua Leopoldo Haack, Rua Lotario Muhl, Rua Lurdes Allebrandt Seibt, Rua Maria Lisete Bangemann, Rua Nilvo Surkamp, Rua Osvaldo Schmidt, Rua Pedro Pires, Rua Reinaldo Allebrandt, Rua Reinaldo Auler, Rua Rosa Elisabetha Kehl, Rua Waldemiro Allebrandt e Rua Diva Laura Deuner.

1.4. O transporte do resíduo recolhido deverá ser transportado até a sede da empresa de destinação final CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, localizado na BR 386, quilômetro 203, interior do município de Victor Graeff/RS.

1.5. Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 10 (dez) anos, contados da respectiva fabricação com chassi e carroceria em bom estado de conservação, fechado e com capacidade de coleta para o volume produzido pelo município.

1.6. Para o lixo molhado a carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada e compactador com coletor de chorrume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

1.7. A equipe mínima de cada caminhão será composta de 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletor.

1.8. A equipe ao desempenhar seu trabalho deverá estar devidamente equipada com Equipamentos de proteção individual (EPIs).

1.9. O Preço Orçado é de R\$ 7.869,27 (sete mil oitocentos e sessenta e nove reais vinte e sete centavos) mensais, conforme planilha orçamentária que compõe esse processo.

1.10. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.2045.33903900000000.0001.0 29007.7 – Outros Serviços Terc.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) **Se for o caso, declaração firmada por contador legalmente habilitado ou representante legal da empresa, que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, modelo no ANEXO VI;**

b) **Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO III (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto); e,**

c) **Dados da empresa para contrato (ANEXO VII).**

2.3. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.4. Não apresentadas às declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.5. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

2.5.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Santo Antônio do Planalto, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.5.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida.

2.5.3. Empresas em forma de consórcios e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5.4. Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.6. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato previsto, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

2.7. A qualidade dos produtos será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.8. Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto
Pregão Presencial N° 039/2021
Processo Administrativo n° 005/2021
Envelope n° 1 – PROPOSTA
Nome do Proponente:**

**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto
Pregão Presencial N° 039/2021
Processo Licitatório n° 005/2021
Envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social Ou Declaração de Firma Individual Cartão do CNPJ Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV e a Declaração constante no Anexo III.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

a) comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III.

4.4. Toda a documentação será apensada ao processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada **impressa** em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser obedecido o modelo de proposta do **ANEXO II** deste edital e deverá conter:

a) razão social ou denominação social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração de que a proposta, para fins de contratação, vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02.

c) a proposta

d) a planilha orçamentária anexada.

5.2. Deve ser apresentado na proposta, o preço unitário líquido por item e a soma total

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

do item (quantidade x valor), em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços ofertado e demais dados técnicos quando for o caso, juntamente com a planilha orçamentária. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

5.4. A proposta será pelo menor preço por **GLOBAL** apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do objeto.

5.5. Os licitantes, para formulação das propostas, deverão levar em conta que, não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.1.1. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1,0% sobre o valor do item apurado após cada lance.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similar para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, quando houve o desinteresse de todos os licitantes em ofertar lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5. e 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o(s) licitante(s) deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

7.1.1. As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

(elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob a pena de inabilitação:

7.1.2. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

OBSERVAÇÃO 01: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBSERVAÇÃO 02: Será dispensada da apresentação dos documentos referidos no item 7.2, no envelope de habilitação, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item “3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO”, deste edital.

7.1.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Documento de identificação oficial, reconhecido em território nacional, com foto do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do Município de Santo Antônio do Planalto/RS (pode ser obtida no site do Município <www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br> ou por telefone (54)33771800); e,

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, as demais empresas deverão apresentar o Balanço devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente.

c) A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser superiores a 1,0 (um inteiro):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Nota: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

7.1.6. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da pessoa física em entidade competente (CREA ou CAU), onde o profissional é responsável técnico da Empresa licitante

b); Certidão de acervo técnico, registrado no CREA ou CAU em nome do responsável técnico da empresa licitante, com objeto compatível em características com ora licitado

c); Prova de a empresa possuir Responsável Técnico em seu quadro social através de contrato de prestação de serviços, ou funcional permanente, responsável pela área de segurança do trabalho, devidamente Registrado no CREA ou CAU;

d) Prova de que o proponente possui veículo, através de cópia autenticada do CRLV de veículos e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto deste edital do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), comprovando a idade máxima de 10 (dez) anos.

e) Certificado de Registro na ANTT em nome da empresa;

f) Prova do cadastro do veículo a ser utilizado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga;

g) Declaração expressa de que os serviços serão executados diretamente pelo licitante vencedor, sendo vedada a cessão total ou parcial do objeto licitado;

h) Declaração que possui número de servidores, para atender aos serviços aqui licitados;

i) declaração de disponibilidade de estrutura física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste certame.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro **pelo prazo de 30 (trinta)** dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de ME e EPP não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

Observação: Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

subir, acompanhado de suas razões, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. Em todas as fases do presente processo licitatório serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com prazo de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4. O termo inicial do contrato será o da data de sua assinatura com vigência por 12 meses, com possibilidade de propagação reajustada pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituir, até o limite de 60 meses.

10.5. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Viação Urbana por servidor nomeado pela autoridade competente.

10.6. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com aceite do fiscal do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.

11.2. A contratada compromete-se à recolher com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS e FGTS, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito a certidão de negativa do FGTS em original ou autenticada, referente ao mês de competência do pagamento.

11.3. A contratada deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal Eletrônica, da qual constem os serviços executados, que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa pelo Licitante em contratar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a contratação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo haver o desconto dos valores referidos, dos pagamentos pendentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

13.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

13.3. Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

13.5. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

13.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Jorge Muller nº 1075, ou pelo telefone (54) 3377-1800, no horário de expediente, ou ainda pelo e-mail: licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.8. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações, no prazo de até dois dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao dia da formulação.

13.9. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

transferidas, automaticamente, para o mesmo horário do primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao dia marcado para o certame.

13.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

13.11. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor da administração municipal ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.12. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Planalto, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.14. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

13.15. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ME OU EPP

ANEXO VII – DADOS DA EMPRESA

13.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

VANDERLEI MARCELO LERMEN
Pregoeiro

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. PROPONENTE: Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais, orgânicos, não perigosos e não contaminantes, da área urbana do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

ESPECIFICAÇÃO	VLR. REF. MENSAL
<p>Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais, nas segundas e sextas-feiras, a partir das 08h00min, em caminhão apropriado em percurso de 136 quilômetros semanais, nas vias públicas do Perímetro Urbano da sede do Município e transporte até a sede da empresa de destinação final CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, localizado na BR 386, quilômetro 203, interior do município de Victor Graeff/RS.</p> <p>a) O <u>roteiro</u> abrange os logradouros: Avenida Jorge Muller (ala sul e norte), Rua 25 de Julho, Rua 7 de Setembro, Rua Acilda Surkamp, Rua Adolfo Schneider, Rua Afonso Schneider, Rua Alberto Roese, Rua Albino Jacob Deuner, Rua Albino Seelig, Rua Alfonso Vergutz, Rua Alfredo Kroessin, Rua Alfredo Leopoldo Lermen, Rua Amanda Muller, Rua Arcilio Luersen, Rua Arno Lamm, Rua Balduino Altmann, Rua Balduino Arendt, Rua Cleudir André Lermen, Rua Dirceu Barroso, Rua Wilibaldo Erig, Rua Edmundo Zimmer, Rua Guilherme Koppe, Rua Guilherme Ulrich, Rua Heda Deuner Schneider, Rua Helmuth Kirinus, Rua Helmuth Ninow, Rua Henrique Altmann, Rua Henrique Antônio dos Santos, Rua Henrique Jacob Deuner, Rua Hertha Altmann Ninow, Rua Hilário Becker, Rua Ilgo Allebrand, Rua Irma Vergutz, Rua Ismael Signori Soletti, Rua João Augusto Allebrandt, Rua Juliano Surkamp Pereira, Rua Leopoldo Haack, Rua Lotario Muhl, Rua Lurdes Allebrandt Seibt, Rua Maria Lisete Bangemann, Rua Nilvo Surkamp, Rua Osvaldo Schmidt, Rua Pedro Pires, Rua Reinaldo Allebrandt, Rua Reinaldo Auler, Rua Rosa Elisabetha Kehl, Rua Waldemiro Allebrandt e Rua Diva Laura Deuner.</p> <p>b) Pontos de coleta: 562 residenciais e 120 comerciais entre os logradouros do roteiro acima especificados e os que vierem a surgir.</p>	<p>R\$ 7.869,27</p>

2.1. Na figura 1 abaixo segue o mapa do município de Santo Antônio do Planalto/RS, onde os serviços de coleta serão prestados e onde se localizam o roteiro e os pontos descritos nas especificações acima. Na figura 2 identifica a distância do município até a empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA, localizado na BR 386, quilômetro 203, interior do município de Victor Graeff/RS onde e realizada a destinação final.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

FIGURA 1

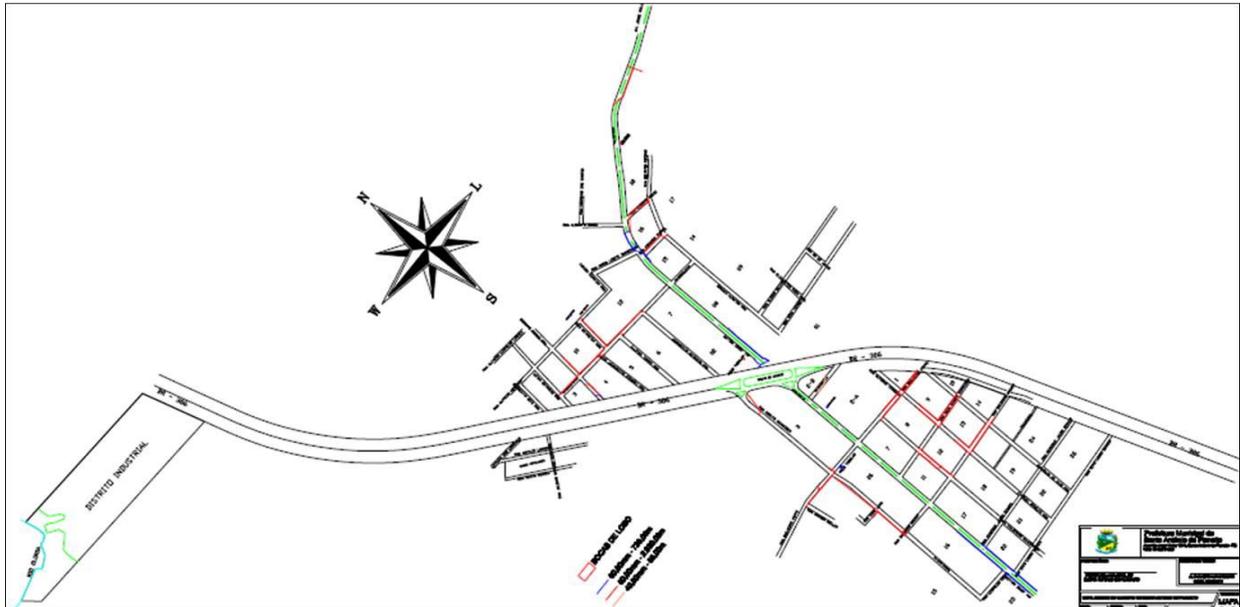
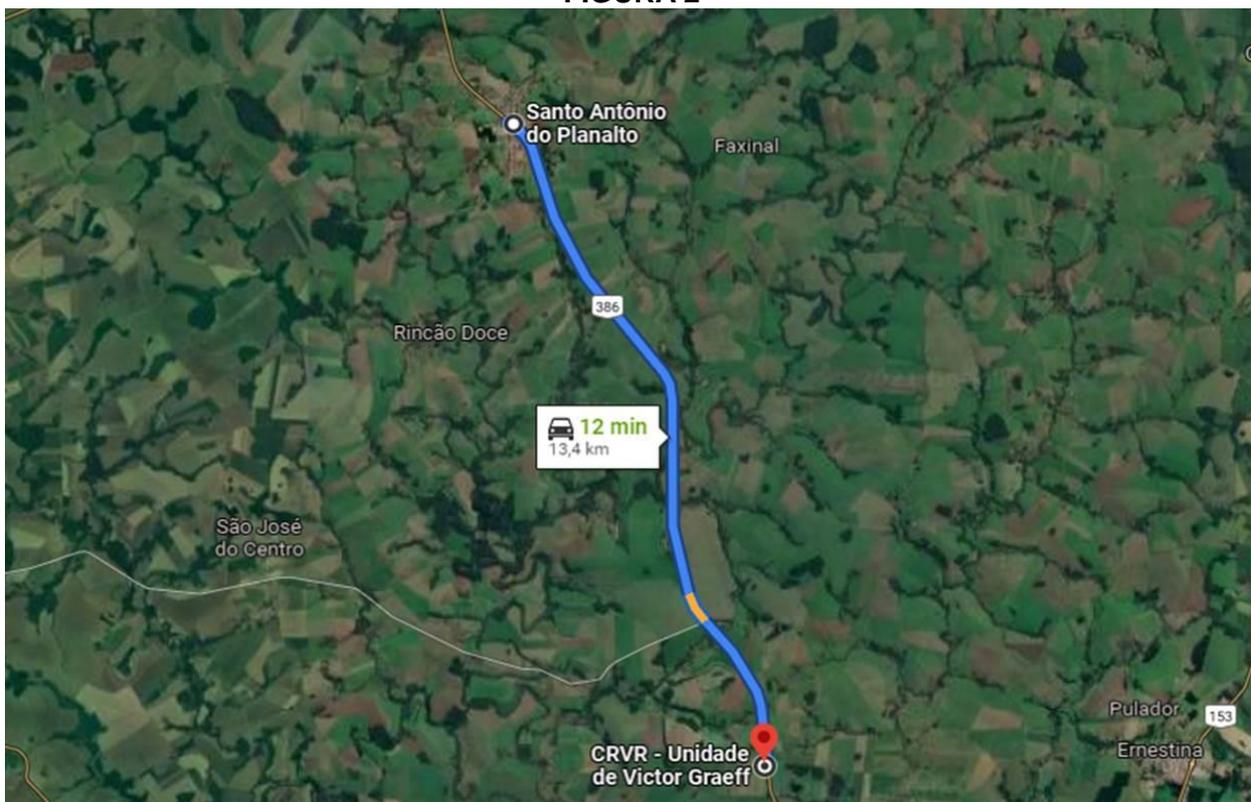


FIGURA 2



3. JUSTIFICATIVA: Justifica-se o referido pedido devido à necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta na cidade e transporte até a destinação (CRVR) de lixo urbano, doméstico e comercial que atualmente é realizada pelo município, contudo, conforme análise, os servidores que atuam na coleta possuem mais de 55 anos de idade, e conseqüentemente não possuem um vigor físico, pois o caminhão utilizado é do tipo caçamba o que dificulta os serviços. Assim, a contratação supracitada se faz

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

importante devido à necessidade da coleta e transporte até a destinação final adequados dos resíduos. A coleta será conforme descrição do objeto e cronograma no termo de referência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO: Só será aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando a sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.1. A coleta deverá ser realizada nas vias públicas do perímetro urbano da sede do Município, nos logradouros e pontos descritos nas especificações, nas segundas e sextas-feiras com início da coleta às 8h00min, conforme projeto básico em anexo. Nos dias acima estipulados em que ocorrem feriados o serviços devem ser efetuados um dia após e/ou anterior respectivamente.

4.2. O transporte do resíduo recolhido deverá ser transportado até a sede da empresa de destinação final CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, localizado na BR 386, quilômetro 203, interior do município de Victor Graeff/RS.

4.3. Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 10 (dez) anos, contados da respectiva fabricação com chassi e carroceria em bom estado de conservação, fechado e com capacidade de coleta para o volume produzido pelo município.

4.4. Para o lixo molhado a carroceria construída em forma de caixa com plataforma de carregamento traseiro, com prensagem graduada e compactador com coletor de chorume, que não triture, com carregamento traseiro e basculamento

4.5. A equipe mínima de cada caminhão será composta de 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletor.

4.6. A equipe ao desempenhar seu trabalho deverá estar devidamente equipada com Equipamentos de proteção individual (EPIs).

5. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através do secretário ou a quem o mesmo nomear, será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato no que compete à execução dos serviços, podendo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências.

6. LOCAL DE COLETA: A coleta deverá ser feita de acordo com o roteiro e pontos de coletas citados nas especificações, obedecendo o projeto básico e planilha orçamentária que compõem este processo licitatório. no anexo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obrigará-se-á:

I. Prestar os serviços na forma ajustada, devendo fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

II. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

III. Possuir os equipamentos necessários para execução dos serviços;

IV. Observar as normas e resoluções expedidas pelas entidades competentes;

V. Responsabilizar-se pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;

VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pela contratante, somente serão efetuados à contratada, desde observadas as exigências legais, de acordo com o contrato e ao que foi exigido no processo licitatório em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com aceite do responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.

8.1. A contratada compromete-se à recolher com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS e FGTS, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito a certidão de negativa do FGTS em original ou autenticada, referente ao mês de competência do pagamento.

8.2. A contratada deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal Eletrônica, da qual constem os serviços executados, que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante

ANEXO II

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº **005/2021**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, Termo de Referência – ANEXO I, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO/BAIRRO:
CIDADE/ESTADO:
FONE: E-MAIL:

1. Planilha orçamentária anexada.
2. Valor da proposta:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Prestação de Serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais orgânicos, não perigosos e não contaminantes, da área urbana do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme Anexo I, Projeto Básico e Planilha Orçamentária que compõem este Processo Licitatório.		

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP
.....;

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Presencial nº **005/2021**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº **0052021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
E A EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão presencial nº **005/2021**, Processo Administrativo nº **039/2021** e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais, orgânicos, recicláveis e não recicláveis, não perigosos e não contaminantes, da área urbana do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, em conformidade com a proposta e as condições estabelecidas no projeto básico e planilha orçamentária.

2.2. A coleta será realizada nas vias públicas do perímetro urbano da sede do Município, nas segundas e sextas-feiras com início da coleta às 8h00min, conforme projeto básico em anexo. Nos dias acima estipulados em que ocorrem feriados o serviços devem ser efetuados um dia após e/ou anterior respectivamente.

2.3. O roteiro abrange os logradouros: Avenida Jorge Muller (ala sul e norte), Rua 25 de Julho, Rua 7 de Setembro, Rua Acilda Surkamp, Rua Adolfo Schneider, Rua Afonso Schneider, Rua Alberto Roese, Rua Albino Jacob Deuner, Rua Albino Seelig, Rua Alfonso Vergutz, Rua Alfredo Kroessin, Rua Alfredo Leopoldo Lermen, Rua Amanda Muller, Rua Arcilio Luersen, Rua Arno Lamm, Rua Balduino Altmann, Rua Balduino Arendt, Rua Cleudir André Lermen, Rua Dirceu Barroso, Rua Wilibaldo Erig, Rua Edmundo Zimmer, Rua Guilherme Koppe, Rua Guilherme Ulrich, Rua Heda Deuner Schneider, Rua Helmuth Kirinus, Rua Helmuth Ninow, Rua

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Henrique Altmann, Rua Henrique Antônio dos Santos, Rua Henrique Jacob Deuner, Rua Hertha Altmann Ninow, Rua Hilário Becker, Rua Ilgo Allebrand, Rua Irma Vergutz, Rua Ismael Signori Soletti, Rua João Augusto Allebrandt, Rua Juliano Surkamp Pereira, Rua Leopoldo Haack, Rua Lotario Muhl, Rua Lurdes Allebrandt Seibt, Rua Maria Lisete Bangemann, Rua Nilvo Surkamp, Rua Osvaldo Schmidt, Rua Pedro Pires, Rua Reinaldo Allebrandt, Rua Reinaldo Auler, Rua Rosa Elisabetha Kehl, Rua Waldemiro Allebrandt e Rua Diva Laura Deuner. Pontos de coleta: 562 residenciais e 120 comerciais entre os logradouros do roteiro acima especificados e os que vierem a surgir.

2.4. O lixo recolhido deverá ser transportado até a sede da empresa de destinação final CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, localizado na BR 386, quilômetro 203, interior do município de Victor Graeff/RS.

2.5. Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo único: a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a **CONTRATADA** e seus subordinados

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de contratação será de de 2021 até de de 2022, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, de acordo com disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, limitado a 60 meses.

3.2. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através do Secretário ou servidor nomeado pela autoridade competente, é responsável pela fiscalização e o acompanhamento no que compete à execução dos serviços, podendo solicitar o rompimento caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências da Secretaria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

4.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, a título de contrato de prestação de serviços, a importância de mensal de R\$ (.....), mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, com indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA** a ser fornecida na nota fiscal.

4.3. A **CONTRATADA** deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, emitir e apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, da qual constem os serviços executados, que deverá conter aceite do fiscal de contrato, a fim de se acelerar o trâmite posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se à recolher com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS e FGTS, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito a certidão de negativa do FGTS em original ou autenticada, referente ao mês de competência do pagamento.

4.5. No caso de renovação, os valores poderão ser reajustados na periodicidade de 12 (doze) meses e, ocorrendo prorrogação incidirá como reajuste o índice acumulado do IPCA/IBGE.

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5.1. Prestar os serviços na forma ajustada, devendo fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

5.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. Possuir os equipamentos necessários para execução dos serviços.

5.4. Observar as normas e resoluções expedidas pelas entidades competentes.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Receber provisoriamente os serviços.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

6.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VI. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

a) determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

8.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta e de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.2045.3390390000000.0001.0 29007.7 – Outros Serviços Terc.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Santo Antônio do Planalto/RS poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**: por meio escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA**: no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**: pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

b) nos preceitos de direito público;

c) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

13.2. As partes contratantes se declaram ainda cientes e conforme com todas as disposições e regras contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Pregão Presencial, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2021.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO
BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Presencial nº 005/2021**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO VII

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____
Cargo ou função: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Data:

Assinatura:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.